



INTRODUZINDO A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE ENSINO: Uma parceria entre o Sistema de Justiça e a Comunidade

**Brasília
2022**

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Responsável pela Elaboração do Projeto: Comitê Gestor da Justiça Restaurativa

Endereço: Conselho Nacional de Justiça

Telefone: (61) 2326-4563

E-mail: justicarestaurativa@cnj.jus.br

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. INTRODUÇÃO

Há mais de 15 anos, a Justiça Restaurativa teve início, formalmente, no Brasil, com três projetos-

piloto implementados, em 2005, no Distrito Federal, no Estado de São Paulo e no Estado do Rio Grande do Sul, a partir de uma associação entre, por um lado, os respectivos Poderes Judiciários distrital e estaduais, e, por outro, a Secretaria da Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Cada qual desses projetos-piloto, ao longo de seu desenvolvimento e fortalecimento, apresentou características próprias, condizentes com os movimentos e as realidades de cada localidade. No Distrito Federal, a Justiça Restaurativa desenvolveu-se originalmente com adultos, no âmbito do Juizado Especial Criminal; no Rio Grande do Sul, nas Varas da Infância e da Juventude, a partir do contexto da execução de medidas do Sistema Socioeducativo; e, no Estado de São Paulo, nas Varas da Infância e da Juventude, e em parceria com o Sistema de Educação e suas escolas. Durante quase duas décadas de história, a Justiça Restaurativa se espalhou e se enraizou em todo o país, com experiências bem-sucedidas em vários Estados da Federação, cada qual observando e respeitando, para esse processo de implementação, potenciais e fragilidades locais, bem como os contextos institucionais e comunitários próprios.

Inspirado por esse crescimento orgânico da Justiça Restaurativa e em seu grande potencial transformador, e com muito respeito ao que vinha historicamente sendo construído, o Conselho Nacional de Justiça deu início e desenvolve uma política nacional de Justiça Restaurativa, com o objetivo de incentivar os Tribunais a se voltar à sociedade para fomentar a Justiça Restaurativa, encorajando os juízes a se ressignificar pessoal e profissionalmente nos caminhos restaurativos, como integrantes das comunidades em que atuam, com as quais se articulam para a construção de novas formas de convivência e de transformação de conflitos.

A Justiça Restaurativa não se resume a um método especial voltado à transformação de conflitos – apesar de contar com um rol deles, como, por exemplo, o processo circular –, pois tem como foco principal a mudança dos paradigmas de convívio social, por meio de uma série de ações, nas esferas relacional, institucional e social, coordenadas e interligadas pelos princípios comuns dos valores humanos, da compreensão, da reflexão, da responsabilidade individual e da corresponsabilidade coletiva, do tratamento dos danos, do atendimento das necessidades, do fortalecimento da comunidade e da paz.

Portanto, o objetivo final da Justiça Restaurativa é promover a construção de sociedades em que as relações sejam pautadas pela lógica relacional do cuidado, nas quais cada qual se sinta e seja responsável por si próprio, pelo outro e pelo meio ambiente, ou seja, instituindo a ideia de corresponsabilidade, de cooperação e de um poder *com* o outro, de forma a deixar de lado esse poder *sobre* o outro, que é causa de tanta insatisfação e, por conseguinte, de violência.

O artigo 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016¹, define a Justiça Restaurativa nos seguintes termos:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

1) é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos

representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II) as práticas de Justiça Restaurativa serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III) as práticas restaurativas terão como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso e as implicações para o futuro.

¹ Com relação à Resolução CNJ nº 225/2016, vale destacar, por oportuno, os seguintes aspectos: (a) a construção de referida normativa se deu no âmbito de um Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no qual se buscou ouvir e dialogar com todos aqueles que, há mais ou menos tempo, à custa de muito trabalho, vêm fazendo a Justiça Restaurativa se tornar realidade nos mais diversos – e adversos – contextos das diferentes regiões desse país de dimensões continentais; (b) a Resolução CNJ nº 225/2016 traz balizamentos principiológicos e de fluxo mínimos para a Justiça Restaurativa, de forma a definir sua identidade e a encorajar os juízes a implementá-la, e, ao mesmo tempo, para evitar desvios, mas com abertura suficiente para que as diversas metodologias sejam respeitadas, sem engessá-la em um modelo único e fechado; (c) ela define a Justiça Restaurativa, não como uma técnica de solução de conflitos – apesar de conter um leque delas –, mas como uma verdadeira mudança dos paradigmas de convivência, voltada à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores da violência e da transgressão, de forma a envolver todos os integrantes da sociedade como sujeitos protagonistas da transformação rumo a uma sociedade mais justa e humana; (d) ainda que voltada ao âmbito do Poder Judiciário, como não poderia deixar de ser, dados os limites das atribuições e da competência normativa do CNJ, a Resolução procurou ressaltar que a Justiça Restaurativa não é exclusividade dos Tribunais, mas, o resgate do valor justiça no âmbito de toda a sociedade, e, portanto, de responsabilidade das pessoas, das comunidades, da sociedade civil organizada, do Poder Judiciário e dos demais integrantes do Poder Público, em simbiose, e todos em sintonia com o Estado Democrático de Direito.

Justamente para atender a esse amplo espectro da Justiça Restaurativa, compreendida em seu máximo potencial como instrumento de transformação social, que se volta a todas as dimensões do convívio humano, a Justiça Restaurativa deve atuar nas três dimensões da convivência:

(I) Relacional

Esta dimensão refere-se, por primeiro, ao trabalho interno de transformação pessoal, a fim de que o sujeito enxergue as influências axiológicas, no mais das vezes individualistas e excludentes, na formação de sua personalidade e que conduzem as suas ações. E, a partir daí, busque compreender e internalizar ideias ligadas aos Direitos Humanos, à Cultura de Não Violência e aos princípios restaurativos que possam contribuir para uma diferente cosmovisão e novos paradigmas, transformando a maneira como enxerga as questões que o mundo apresenta para assimilar novos instrumentais para as formas de se responder a essas questões.

Aqui trabalham-se, também, as relações interpessoais, por meio dos métodos restaurativos, coordenados por facilitadores capacitados para tanto e pautados pela lógica da horizontalidade, do respeito, da inclusão, do diálogo, da cooperação, do atendimento de necessidades, bem como da construção de responsabilidades individuais e corresponsabilidades coletivas, com vistas ao fortalecimento da conexão humana entre as pessoas e das relações sociais, inclusive para fins de transformação de conflitos.

(II) Institucional

Em regra, as estruturas institucionais, como das escolas e dos Tribunais, foram formatadas como reflexo da estrutura social e, portanto, são hierárquicas, punitivas e excludentes, pautadas pela lógica da obediência, da competitividade e do controle pelo medo, não gerando pertencimento às pessoas que nelas

convivem. Tais dinâmicas institucionais tensionam as relações e contribuem para que as pessoas respondam de forma violenta, contra os outros ou contra si próprias.

Se as práticas restaurativas aterrissam nesse contexto institucional, desvelando as dinâmicas estruturais violentas antes das necessárias reflexões e da conscientização de mudança, surgirão os óbices para que a Justiça Restaurativa se desenvolva ou, o que é pior, as suas práticas podem ser cooptadas e utilizadas para a dominação.

Nesse passo, as instituições são convidadas a repensar e a reformular as suas práticas e as formas de relacionamento das pessoas que a compõem, no sentido de que todos tenham vez e voz, que as necessidades de cada qual sejam ouvidas e compreendidas, em um ambiente realmente democrático, para que se sintam pertencentes àquele espaço e participem ativamente da elaboração das regras de convívio e da solução dos problemas.

Assim, com o despertar, em cada qual, nos vários níveis institucionais, desse sentimento de pertencimento à instituição, como verdadeiro protagonista daquilo que ali acontece, e não como um mero receptor de ordens, reforça-se o ideal de corresponsabilidade, para que todos se sintam responsáveis e atuem positivamente na construção de um ambiente justo e pacífico para toda aquela comunidade institucional.

(III) Social

A Justiça Restaurativa busca o resgate do justo e do ético nas relações sociais e, portanto, mostra-se fundamental que a política e os projetos de Justiça Restaurativa sejam desenvolvidos *pela* comunidade, *na* comunidade, *com* a comunidade e *para* a comunidade – entendido o conceito de comunidade em sentido amplo² –, a fim de que a implementação da Justiça Restaurativa seja resultado de uma construção coletiva, voltada aos fins maiores da transformação das estruturas das relações humanas na sociedade, e não exclusivamente aos objetivos de uma determinada instituição ou de um grupo de pessoas em detrimento de outras³.

A Justiça Restaurativa coloca-se, então, como a anfitriã que recebe as pessoas dos mais variados contextos sociais da comunidade, com as suas diferentes visões de mundo, as quais, a partir do diálogo e pautadas pelos princípios restaurativos fundantes e orientadores, constroem caminhos de convivência razoáveis a todos e que tendam à não exclusão.

E a participação comunitária na construção política da Justiça Restaurativa e na sua base de sustentação incentiva e garante que representantes da comunidade estejam presentes nas práticas restaurativas para que possam oferecer suporte às necessidades de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, no conflito, em procedimentos de resolução de conflitos plurais, dialógicos e coletivos, como ocorre nos processos circulares. Ademais, essas pessoas levam dali aprendizados e se articulam para atuar, preventivamente, nos fatores motivacionais da violência de forma a desarmá-los.

² Em todo o texto, utiliza-se o conceito de “comunidade” em sua ampla acepção, considerada como o conjunto das pessoas que compõem

as instituições, públicas e privadas, e aquelas da sociedade civil, que atuam e se relacionam nos mais variados âmbitos do convívio social e se proponham a construir caminhos de convivência que sejam razoáveis a todos e busquem não excluir. O Poder Judiciário e seus juízes integram a comunidade e, portanto, fazem parte da construção da Justiça Restaurativa. No Brasil, muitas vezes, o Judiciário é aquele que leva a proposta de implantação da Justiça Restaurativa para as localidades, o que é louvável. Todavia, deve o juiz, nesse caso, articular-se com as demais instituições e com a sociedade civil organizada, para que, paulatina, a base comunitária da Justiça Restaurativa se estruture e esta se enraíze como uma política local de toda a sociedade.

³ O cuidado que se busca é no sentido de que a Justiça Restaurativa não seja cooptada pelas estruturas de poder e, paradoxalmente, passe a atuar para objetivos incoerentes com aqueles que são da sua essência e que não atendem a seus princípios. Nestes termos, quando a Justiça Restaurativa é implementada exclusivamente por um órgão ou uma instituição, sem as articulações e participações interinstitucionais, intersetoriais e comunitárias, tende a atender aos objetivos institucionais dessa entidade que a mantém e gerencia, apenas oferecendo a esta um novo método de resolução de conflitos. E, assim, perde o seu potencial de transformação social, mantendo-se o fazer “mais do mesmo” sob uma nova roupagem. Um passo além na cooptação e na degradação ocorre quando a Justiça Restaurativa e suas práticas são cooptadas, por uma instituição ou por grupos de pessoas que se unem com base em ideologias excludentes, e vêm utilizadas para dominação de pessoas e manutenção das estruturas de poder, ampliando as violências estruturais. Tal pode ocorrer quando, por exemplo, práticas de Justiça Restaurativa são utilizadas como verdadeiros julgamentos ou quando se classificam como “restaurativas” ações institucionais ou institutos essencialmente punitivos, mas um pouco mais brandos, dizendo-se que há nisso algum “grau” ou “enfoque” restaurativo ou, ainda, buscando-se “engessar” a Justiça Restaurativa em modelo normativo nacional ou internacional único e rígido.

Assim, na dimensão *social*, a Justiça Restaurativa busca a corresponsabilidade da sociedade civil e dos Poderes, para pensar e buscar soluções aos problemas relativos à violência e à transgressão, de forma a espalhar os valores e os princípios da Justiça Restaurativa a toda a comunidade, especialmente por meio de grupos gestores locais interinstitucionais, intersetoriais e multidisciplinares, compostos pelos diversos segmentos sociais, tanto da esfera pública quanto da sociedade civil.

Neste momento, com o presente projeto de implantação da Justiça Restaurativa nas escolas, em parceria com o Sistema de Educação, tem início um *quarto movimento*, em que o CNJ, por meio de seu Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, lança o seu olhar mais fortemente para a sociedade, abrindo ainda mais as suas portas e fortalecendo as suas articulações comunitárias, para lidar com as questões da convivência e da violência em espaços privilegiados de interação social e de formação da cidadania, que são as escolas.

O ambiente escolar, no seu cotidiano, é influenciado pelo contexto social em que está inserido, este que se apresenta como complexo e permeado por violências, nas suas mais variadas formas de manifestação. Reproduz, muitas vezes, tanto situações inerentes à comunidade escolar, como outras relacionadas a dificuldades de relacionamento internos da instituição ou, até mesmo, o reflexo de problemas familiares, financeiros, de dependência química, de preconceitos, de desrespeito às diversidades, de jogos de poder existentes no território.

Os conflitos estão presentes em todos os segmentos da vida, seja o ambiente familiar, profissional, social ou escolar e, por isso, são parte integrante das relações interpessoais. Existem experiências protagonizadas por membros do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa em parceria com a Educação, seja em parceria com Secretarias municipais ou Diretorias de Ensino estaduais e regionais, que partem da compreensão de que situações que envolvem conflitos, violência e danos são complexas e, como tal, não podem ser resolvidas isoladamente pelo ambiente escolar.

2. OBJETIVO GERAL:

Integrar expertises dos componentes do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho

Nacional de Justiça para desenvolver um projeto-piloto em colaboração com as escolas, visando à testagem e validação de um desenho de projeto voltado à implementação do artigo 29-A, da Resolução CNJ nº 225/2016, dando suporte à introdução da Justiça Restaurativa em ambientes escolares, a partir do trabalho nas dimensões relacional, institucional e social, com foco na convivência justa e ética, no desenvolvimento da democracia na gestão escolar, nas transformações institucionais, nas articulações comunitárias e na gestão positiva dos conflitos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Possibilitar a compreensão, por parte dos integrantes da comunidade escolar, da concepção profunda e transformativa da Justiça Restaurativa, nas três dimensões da convivência, e da Educação para a Paz;
- Contribuir para que cada integrante da comunidade escolar possa revisar suas crenças e teorias acerca das questões sobre conflito e violência, para que possam atuar na transformação da convivência escolar, em sintonia com os valores, princípios e diretrizes da Justiça Restaurativa;
- Apresentar formas de transformação de conflitos diversas da punição, pautadas pelo diálogo, pela construção de responsabilidade individuais e coletivas, pelo atendimento de necessidades, pela reparação dos danos, pela harmonização das relações, com base nos direitos humanos fundamentais.

4. META

- Sensibilizar integrantes do Poder Judiciário, da Rede de Educação, da Rede de Garantia de Direitos e de outros setores da comunidade para fins de garantir suporte e ambientação à implantação do projeto de Justiça Restaurativa nas escolas.
- Formar integrantes da Rede de Educação em gestão de implantação de projetos de Justiça Restaurativa para apoiar a implementação do projeto.
- Identificar, em determinado recorte territorial, as escolas que participarão do projeto, como pilotos.
- Formar facilitadores de métodos restaurativos para atuar nas escolas piloto.
- Estabelecer plano de monitoramento e avaliação com vistas à validação da proposta metodológica, com vistas à futura multiplicação.

5. PÚBLICO-ALVO:

Professores, coordenadores pedagógicos, supervisores, diretores de escola, alunos, comunidade e demais profissionais da Rede de Garantia de Direitos das localidades.

6. JUSTIFICATIVA

O Brasil, conforme o preâmbulo da Constituição da República, é um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais à liberdade, à segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento, à igualdade e à justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

A educação é direito de todos, dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse é o comando do artigo 205, da Constituição da República, e no espaço escolar é possível construir o ambiente adequado ao desenvolvimento da Cultura da Paz.

A escola é fundamental na formação de uma sociedade pluralista comprometida com a Cultura da Paz, pois o ambiente escolar é um espaço próprio do ser, voltado à construção de valores como democracia, cidadania, ética, respeito, responsabilidade, e para o desenvolvimento do conviver.

Não se desconhece que o conflito é natural nas relações sociais, inclusive nas relações escolares, quando circulam no mesmo espaço crianças e adolescentes oriundos de famílias diversas, com suas individualidades, com diferentes concepções políticas, sociais, emocionais e por isso a convivência entre elas nem sempre é harmoniosa. Ademais, a própria estrutura de convivência, na lógica institucional, tensiona as relações e, por consequência, fomenta o conflito e a violência. Quando os conflitos ocorrem, as formas tradicionais de solução de conflitos adotadas, por meio da disciplina punitiva, muitas vezes contribuem para o afastamento dos envolvidos, o rompimento de vínculos, sem que a comunidade escolar consiga extrair crescimento e aprendizagem das situações que diariamente se apresentam, prejudicando a convivência e a participação.

A Justiça Restaurativa, a partir da compreensão de que situações que envolvem conflitos, violência e danos são complexas, prevê um feixe de ações coordenadas:

- metodologias de transformação de conflitos;
- ações que levem a mudanças das ambiências institucionais, passando de uma visão de controle para uma colaborativa, cooperativa e de cuidado;
- aproximação com a comunidade do entorno;
- articulação de redes de apoio locais para o suporte do trabalho.

Desta forma, procura construir relações éticas, por meio de ações pautadas nas dimensões relacional, institucional e social, o que significa construir um espaço de cuidado para consigo, para com o outro e para com o ambiente.

Espera-se que as pessoas que constituem a comunidade escolar, em uma lógica horizontal e de compartilhamento de responsabilidades, se apropriem, juntas, de instrumentais voltados a:

- lidar de modo adequado com seus conflitos, levando-as a pensar no que fizeram, em quem foi

afetado por isso e como podem fazer para reparar e restaurar a situação e os vínculos relacionais.

- intervir diante de situações de violência que ocorrem no espaço escolar;
- refletir sobre a lógica do convívio dentro da instituição e implantar mecanismos que proporcionem pertencimento a todos;
- enfrentar as expressões de violências estrutural e cultural presentes na convivência escolar, de forma a promover a horizontalidade, o acolhimento e a Cultura de Paz na ambiência escolar, contribuindo para o seu fortalecimento como um espaço seguro de formação do “ser” e do “conviver”.
- incorporar as práticas restaurativas como estratégia pedagógica voltada ao desenvolvimento socioemocional, ao fortalecimento de vínculos e à construção do senso de comunidade escolar.
- se articular com a comunidade do entorno e a rede de apoio;
- celebrar conquistas, acolher novas pessoas, debater temas especialmente difíceis e, sobretudo, a fortalecer a comunidade escolar.

Este Projeto tem como objetivo contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam este ambiente, por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

Assim, por meio de parcerias entre os Tribunais, com a participação de seus magistrados e servidores, os parceiros institucionais e o Sistema de Educação com suas escolas, contando com o suporte do Conselho Nacional de Justiça por meio de seu Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, impende realizar ações para divulgar noções básicas sobre as várias possibilidades e funcionalidades da Justiça Restaurativa.

Os métodos de transformação de conflitos da Justiça Restaurativa têm como escopos basilares:

- identificar os interesses e as necessidades de todos os envolvidos na relação conflituosa e garantir que as responsabilidades, individuais e coletivas, decorrentes do conflito sejam compreendidas e assumidas, de forma que os danos sejam reparados e as necessidades, atendidas;
- assegurar o protagonismo aos envolvidos no conflito;
- oportunizar e encorajar o diálogo, por meio da contação de histórias;
- voltar-se para o futuro, para a restauração dos relacionamentos, e não se concentrar no passado e na culpa.

Como delineado ao final, após as etapas de articulação interinstitucional, de sensibilização e implantação de uma nova dinâmica relacional no ambiente escolar, o projeto propõe, por meio das articulações dos Tribunais locais com parceiros institucionais e o Sistema de Educação, a capacitação de diretores, de professores, de pais, de responsáveis, de estudantes e de demais atores inseridos na comunidade escolar, a fim de instrumentalizá-los em uma metodologia de transformação de conflitos que seja inclusiva, dialógica, não violenta e focada em responsabilização e em necessidades.

A Justiça Restaurativa aplicada na ambiência escolar visa não apenas à transformação de conflitos,

mas, primordialmente, ao fortalecimento de vínculos e ao desenvolvimento do senso de pertencimento e de autorresponsabilização de todos os integrantes da comunidade.

Por meio da gestão de implementação do projeto e da disponibilização de ferramentas metodológicas, os facilitadores poderão atuar em atividades pedagógicas, na prevenção de conflitos, na identificação de oportunidades de aplicação de círculos em suas atividades cotidianas e em círculos onde o conflito já esteja presente.

7. ESTRUTURAÇÃO PRELIMINAR (ARTICULAÇÕES DE MACROGESTÃO) 1º)

Articulação do Comitê Nacional Gestor da Justiça Restaurativa/CNJ com os Tribunais locais, para desenvolvimento e acompanhamento dos projetos.

2º) Identificação de determinados recortes territoriais para a implementação de projetos-piloto. **8.**

METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO NAS ESCOLAS

I) Articulação

1º) Reuniões de sensibilização e alinhamento com gestores do Sistema de Educação, como Secretário da Educação do Estado ou Secretário Municipal da Educação, com eventual formalização de parcerias por meio de termos de cooperação ou outros instrumentos, se cabível, bem como com integrantes de coletivos interinstitucionais de gestão da Justiça Restaurativa na localidade.

2º) Apresentação da proposta da Justiça Restaurativa para um amplo conjunto de unidades escolares dentro de um determinado recorte territorial (Comarca, Seção Judiciária, Distrito, Município, Bairro, Região Administrativa etc.).

3º) Mapeamento e identificação de escolas que voluntariamente aceitem acolher o projeto de Justiça Restaurativa.

4º) Definição das unidades escolares que serão os “pilotos” de implementação do projeto.

II) Gestão da Implementação (Comitê Gestor de Implementação do Projeto) Criação de um Comitê Gestor de Implantação do Projeto, composto por representantes das instituições envolvidas, para gerenciamento, suporte e supervisão à implementação do projeto.

III) Sensibilização

Sensibilização de magistrados, integrantes de escolas e dos serviços da Rede de Garantia de Direitos dentro de um determinado recorte territorial (Comarca, Seção Judiciária, Distrito, Município, Bairro, Região Administrativa etc.).

IV) Implementação

O processo de implantação, fomentado e acompanhado pelo Conselho Nacional de Justiça, terá à

frente os coletivos de gestão dos programas de Justiça Restaurativa, pautados pela lógica universal, sistêmica, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar, como coletivos interinstitucionais locais de gestão da Justiça Restaurativa, contando com juízes locais responsáveis pela Justiça Restaurativa, devidamente formados, e seus parceiros institucionais e comunitários⁴.

A) Ações voltadas à transformação institucional

⁴ Conforme disposto no Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa do CNJ: “A articulação com o todo que compõe o conceito de comunidade, no que se incluem os órgãos e as entidades, públicas e privadas, significa que o Poder Judiciário está integrado com seu entorno comunitário e os serviços existentes, sendo ele, neste primeiro momento, o anfitrião que convida os demais atores sociais a repensar as formas de convivência e a construir coletivamente caminhos rumo a uma sociedade mais justa e humana.

Portanto, torna-se claro que a Justiça Restaurativa deve ser construída *pela* comunidade, *com* a comunidade e *para* a comunidade, compreendendo-se “comunidade” em seu sentido amplo, ou seja, o coletivo de pessoas que integram órgãos de Poder e instituições públicas e privadas, bem como a sociedade civil organizada. Nestes termos, a Justiça Restaurativa se implementa e consolida, paulatinamente, como fruto do trabalho coletivo de toda a comunidade, de forma despersonalizada, sempre pautada pelos princípios e valores restaurativos fundantes e norteadores para se configurar como política pública local.

A materialização dessa lógica sistêmica, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar que compõe a própria identidade da Justiça Restaurativa nas localidades, pode se dar a partir do incentivo da criação, em cada qual, de um coletivo, como um grupo gestor composto por representantes, com poder de decisão (gestores), de órgãos e entes públicos de diversos setores e áreas, bem como por representantes de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada, sempre com a participação de um Magistrado, que se reúne periodicamente, cujo funcionamento e cuja atuação se darão de forma sistêmica e cooperativa.

Tal coletivo, como dito, deve contar com a participação de um Juiz, nomeado pelo Tribunal, responsável, como representante do Poder Judiciário local (Comarca), pela implantação e/ou implementação da Justiça Restaurativa, em colaboração e/ou articulado com os demais parceiros dos diversos setores da sociedade, públicos ou privados.

O objetivo geral de tal coletivo de gestores é implantar e enraizar a Justiça Restaurativa como política pública local. E seus objetivos específicos são: (a) acompanhar as ações decorrentes da implementação do projeto de Justiça Restaurativa, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa como política pública local; (b) implementar políticas públicas e ações a partir das informações advindas das práticas restaurativas e de outras fontes, que visem a suprir as lacunas e os fatores motivadores da violência e da transgressão; (c) articular os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como uma Rede de Garantia de Direitos; (d) garantir suporte aos trabalhos restaurativos realizados, especialmente promovendo a mobilização dos serviços e projetos públicos e privados, bem como da sociedade para que participem das práticas restaurativas, a fim de garantir suporte às necessidades de todos os envolvidos; e, por fim, (e) disseminar o ideal da Justiça Restaurativa em suas instituições e na sociedade” (pp. 52 e 53).

1º) Ações e eventos de sensibilização de todo o corpo escolar das escolas que aderirem ao projeto, a serem desenvolvidas pelos grupos gestores locais, devidamente capacitados, com o suporte do Conselho Nacional de Justiça, por meio de cursos de sensibilização e outras ações; 2º) Identificação de pessoas das escolas para a formação de um grupo de pessoas dedicadas à Justiça Restaurativa dentro de cada unidade escolar, que possa ancorar a Justiça Restaurativa como uma política da instituição e não sucumbir aos contramovimentos e às resistências (grupo gestor da Justiça Restaurativa na unidade escolar).

3º) Reuniões iniciais e sensibilização com as os grupos gestores escolares da Justiça Restaurativa. 4º) Capacitação em gestão de implementação de projetos de Justiça Restaurativa dos integrantes do Poder Judiciário, dos grupos gestores escolares e da comunidade do território (Formação de Lideranças).

5º) Mapeamento das dinâmicas de convivência, bem como constatação das potencialidades e fragilidades no seu contexto. Elaboração e desenvolvimento de ações voltadas ao preenchimento das lacunas identificadas bem como às transformações na ambiência institucional escolar, dialogando com iniciativas e projetos voltados à construção da convivência democrática, ética e horizontal, e que gerem pertencimento.

B) Articulações interinstitucionais e com o entorno comunitário

1º) Ações de articulação, por parte do grupo gestor escolar da Justiça Restaurativa, com outras instituições

públicas e privadas que possam contribuir para o atendimento de necessidades e para lidar de modo adequado com situações de violência e conflito;

2º) Ações de articulação, por parte do grupo gestor escolar da Justiça Restaurativa, com o entorno comunitário da escola, de forma a acolher e se envolver na realidade das famílias e da comunidade dos alunos bem como abrir as portas da escola para a efetiva participação comunitária no convívio e no dia a dia da escola.

3º) Fortalecimento do papel de referência comunitária da unidade escolar como irradiador dos princípios restaurativos à comunidade do entorno e instituições que nela atuam.

C) Formações teóricas e práticas

1º) Formações de introdução, sensibilização e gestão, para os integrantes da escola e a comunidade do território, que observem as diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações do Conselho Nacional de Justiça;

2º) Identificação de pessoas com perfil para a formação prática como facilitador; 3º) Formações práticas de facilitadores de métodos restaurativos que observem as diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações do Conselho Nacional de Justiça;

D) Transformação de conflitos

1º) Identificação de conflitos que possam ser trabalhados por meio de métodos restaurativos; 2º) Realização do método restaurativo de transformação de conflitos, em todas as suas etapas próprias.

E) Supervisão de Práticas

Acompanhamento do desenvolvimento das práticas e dos métodos restaurativos por meio de intervenção e supervisão.

V) Supervisão de Implementação e Gestão

Acompanhamento, por parte do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e do Comitê Gestor local do projeto, do desenvolvimento do processo de implementação e gestão do projeto.